DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 473/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8971/2014
PROTOCOLO	: 1506513
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JURISDICIONADOS	: 1- IREU NATAL BARROS 2- MÁRIO VALÉRIO
CARGOS	: 1- GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (1/1/13 a 31/12/14) 2- PREFEITO MUNICIPAL (1/1/13 a 31/12/16)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 102/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N. 5/2014
CONTRATADO	: E DE F B MOREIRA LEMES- ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL	: R$ 78.199,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da execução financeira da contratação do **Contrato Administrativo n. 102/2014**, celebrado entre o Município de Caarapó, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa E. de F. B. Moreira Lemes- ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos para atender diversas unidades administrativas do Município de Caarapó.

Quanto ao procedimento licitatório (Carta Convite n. 5/2014) e a formalização do Contrato Administrativo n. 102/2014, estes já foram julgados regulares pelos termos do **Acórdão n. 97/2016** (pç. 29, fls. 221-223).

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, por meio da **Análise n. 54673/2017** (pç. 32, fls. 226-229), nos seguintes termos:

> Após análise dos documentos que instruem a execução do contrato, constatamos que os mesmos atendem as disposições estabelecidas na Lei Federal n° 4.320/64 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como as determinações contidas na IN/TC/MS n.º 35/2011.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 22455/2018** (pç. 33, fl.230), opinando pelo seguinte julgamento:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da execução financeira da contratação, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, III, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) nos seguintes moldes (pç. 32, fl. 228):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 78.199,00
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 78.199,00
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 78.199,00
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 78.199,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, por meio da Planilha financeira (pç. 24, fl. 183), firmado em 30.1.2015, foi certificado o termo final da contratação, conforme exigência da Instrução Normativa n. 35, de 2011 (vigente à época).

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da execução financeira** do Contrato Administrativo n. 102/2014, celebrado entre o Município de Caarapó, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa E. de F. B. Moreira Lemes- ME;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma

consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de janeiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

dak